



LEI MUNICIPAL Nº 1.361/00

**“ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.287/99, DE 31 DE MAIO DE 1.999, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.287/99, e 31 de maio de 1.999, que "Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, e contém outras disposições", com a edição desta Lei, terá o seu Parágrafo Único suprimido, e terá acrescidos os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - *A Mesa Diretora e os Vereadores são assessorados por um corpo de Assessores Jurídicos composto de dois (02) Advogados e pelo Técnico Contábil/Financeiro.*

**§ 1º** - *O provimento do cargo de Assessor Jurídico, de recrutamento amplo, é de livre nomeação e exoneração, sendo sua indicação e dispensa aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em votação nominal.*

**§ 2º** - *Os Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal, através de suas Lideranças, em comum acordo entre si e com a Mesa Diretora, escolherão o servidor que lhes prestará assessoria jurídica”.*

**Art. 2º** - O Anexo V, da Lei Municipal nº 1.287/99, de 31 de maio de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ANEXO V**

**CARGOS COMISSIONADOS, VAGAS E VENCIMENTOS**

	<b>CARGO</b>	<b>VAGA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>001</b>	<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>	<b>002</b>	<b>RS\$1.500,00</b>

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações de pessoal, do plano orçamentário da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.001 (dois mil e um).

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de dezembro de 2.000.

**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*